



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – N°915 – Major Sales-RN, sexta-feira, 12 de julho de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

PODER EXECUTIVO

THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal

EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

*IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAJOR SALES – RN
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161*

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO

Lei N° 394/2019, de 08 de Julho de 2019.

Lei N° 395/2019, de 08 de Julho de 2019.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº915 – Major Sales-RN, sexta-feira, 12 de julho de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 394/2019, de 08 de Julho de 2019.

Dispõe sobre a antecipação de parte do pagamento da Gratificação Natalina (13º - décimo terceiro salário) devida aos servidores da Câmara Municipal, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as disposições do art. 8º, do Regimento Interno da Câmara Municipal; no art. 21, Lei Complementar 101/2000; na EC. Nº 19 de 1998 com alteração do art. 51 da CF/88,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei oriunda do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º Por opção do servidor, a Gratificação Natalina (13º (décimo terceiro salário) será ser pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento básico, a título de antecipação, no mês julho, e, a segunda, no mês de dezembro, até a data fixada no "caput" deste artigo.

§ 1º - A falta de manifestação do servidor até o dia 31 de dezembro do ano vincendo, que será anual e terá caráter irrevogável, implicará na aceitação tácita do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - A parcela a ser paga em 20 de dezembro de cada ano, corresponderá à diferença apurada entre o valor do 13º (décimo terceiro) pago o sobre o vencimento básico de dezembro e aquele antecipado ao servidor no mês de julho, de acordo com o disposto neste artigo.

Art. 2º O pagamento do 13º (décimo terceiro) salário na forma do caput deste artigo será feito juntamente com a remuneração devida ao servidor pelos serviços prestados no mês do desligamento, independentemente de requerimento.

§ 1º - Caso tenha o servidor realizado a opção do recebimento de que trata o § 1º, do Art. 1º, desta Lei, o 13º (décimo terceiro) salário que lhe é devido será descontado o valor recebido a título de antecipação.

Art. 3º Excepcionalmente, no exercício de 2019, o 13º (décimo terceiro) salário será pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, a título de antecipação, no mês de julho e, a segunda, no mês de dezembro, até o dia 20 de dezembro de 2019, observado o disposto na presente Lei, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação por parte do servidor até 31 de dezembro de cada ano, a Câmara Municipal entende como sua aceitação e paquetuação à disposição da presente Lei.

Art. 4º As disposições contidas nesta lei aplicam-se a todos servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente não implicam em impacto orçamentário financeiro para os efeitos do Art. 16, da Lei Complementar nº 101.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1º de janeiro de 2019.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Julho de 2019.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 395/2019, de 08 de Julho de 2019.

Dispõe sobre Utilidade Pública Municipal a Pastoral da Criança no Município de Major Sales - RN, e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Major Sales-RN, no uso de suas atribuições legais faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou o Projeto de Lei e **que o Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Fica instituído de Utilidade Pública Municipal a Pastoral da Criança da Paróquia de Luís Gomes no Município de Major Sales - RN.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, cuja a finalidade seja a prestação de serviço a coletividade, feita de forma abrangente a todas suas lideranças.

Parágrafo Único - A referida entidade, se enquadra com as exigências legais embasando-se a sua finalidade organizacional, filantrópica, social, assistencial, cultural, educacional e recreativo, dentro dos preceitos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro, em razão do disposto no Art. 8º, II e III da Constituição Federal.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I - deixar de cumprir o acompanhamento as famílias, gestantes e crianças;

II - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Julho de 2019.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL